

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 151/2020

Processo Administrativo nº 222/2020

Contratante – Município de Salto

Contratada – Valtemir Antonio de Almeida Gomes Salto-ME

Objeto – Execução de serviços de confecção e Instalação de telas de proteção anti-pragas a serem instaladas nas cozinhas das Unidades Escolares da rede Municipal de Ensino – Salto/SP, conforme memorial descritivo de cada Unidade, a cargo da Secretaria de Educação.

Referente – Convite nº 25/2020

Valor Total – R\$112.155,63 (cento e doze mil cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos)

Vigência – 02 (dois) meses.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a (Abadia São Norberto), localizada à Av. Tranquilo Gianini, n.º 801/861, Bairro Distrito Industrial - Salto/SP, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretária de Educação, Sra. Fernanda Cristina de Almeida Barbutto**, brasileira, casada, portadora do RG: 27.055.098-7 e do CPF: 17717656825, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Valtemir Antonio de Almeida Gomes Salto-ME**, sediada a Rua Marechal Deodoro, 738, Centro, CEP: 13.322-030 Telefone (11)94006-2017, na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 69.187.235/0001-30 e Inscrição Estadual nº 600.072.629.110, neste ato representada pelo Sr. Valtemir Antonio de Almeida Gomes, brasileiro, solteiro, proprietário, portador do RG nº 17.395.469-8 e do CPF nº 089.601.748-66, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

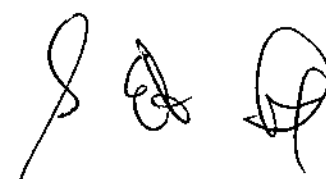
1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução de serviços de confecção e Instalação de telas de proteção anti-pragas a serem instaladas nas cozinhas das Unidades Escolares da rede Municipal de Ensino – Salto/SP, conforme memorial descritivo de cada Unidade, a cargo da Secretaria de Educação.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Secretaria Municipal de Educação enfatiza, ainda, que cada Unidade Escolar foi avaliada particularmente e as soluções pensadas individualmente, sempre com o objetivo de satisfazer completamente as necessidades de cada espaço.

CABE A CONTRATADA:

- Todos os procedimentos dos serviços terão limpeza final e remoção de entulho gerados;
- Os horários para instalação das telas necessitam serem planejados com antecedência com a gestão da escola (diretora) para não atrapalhar a rotina escolar.



- A empresa ganhadora será responsável em montar um cronograma de serviços com respectivas datas a serem estipuladas em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação da Educação de Salto.

Total de janelas: 131 aberturas

Total de portas: 64 aberturas

Total de aberturas: 195

Materiais:

- Metros lineares de guarnição (portas, batentes, travessas) = 755,04
Sendo um total de 64 portas e todas contemplam molas bang bang.
- Metros lineares de guarnição (janelas) = 677,75
Sendo um total de 131 janelas e todas serão removíveis.
- Metros quadrados de tela fibra de vidro "anti moscas" (cor cinza) = 389,44

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$112.155,63

Parágrafo Segundo: Será de responsabilidade da Secretaria de Educação, através do gestor de contrato, Sr(a). **Daniela da Silva**, Diretora de Divisão, portador do RG n.º 45.673.831-9 e CPF: 298.307.568-07 e a fiscalização dos serviços ficará a cargo do Arquiteto responsável **Paulo Tebaldi Castellano**.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite n.º 25/2020, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Cláusula Terceira

3.1. A Vigência do presente contrato será de 02 (dois) meses, podendo por interesse da Secretaria de Educação, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, conforme artigo 57, § 1º, da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cumpridos seus requisitos legais devidamente justificados e comprovados e competirá à fiscalização do Município a realizar-se pela Secretaria Municipal da Educação dar o aval, para aditamento de prazo.

3.2. O prazo para execução dos serviços será no máximo de 60 (sessenta) dias.

PRAZO E GARANTIA

Cláusula Quarta

4.1. O prazo de garantia para serviços deverá ser de 12 (doze) meses contados a partir da data da conclusão dos serviços.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta

5.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$112.155,63**(cento e doze mil cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos), sendo o pagamento será realizado em 10(dez) dias descontada a dezena, conforme a execução de serviços executados em cada Unidade Escolar,

2

Avenida Tranquilo Gianini n.º 801/861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500



conforme Memorial Descritivo, que a empresa ganhadora emitirá a cada 30 dias aproximadamente junto com a Nota Fiscal, após avaliação e aprovação do Arquiteto responsável, do Município de Salto e atestamento da Nota Fiscal pela Secretária de Educação.

5.2. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 25/2020 e contrato nº 151/2020.

5.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Sexta

6.1. As verbas para pagamento estão de acordo com a dotações orçamentárias vigentes de n.ºs
02.06.03.339039.12.361.0002.2.659.01.220000 (ficha 86),
02.06.09.339039.12.365.0002.2.659.01.210000 (ficha 117),
02.06.08.339039.12.365.0002.2.659.01.210000 (ficha 101), Fonte Tesouro, da Secretaria de Educação e será de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima

7.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

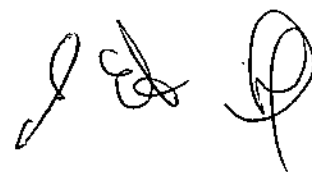
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava

8.1. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.2. Contratada deverá fornecer a seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPIs) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança.



- 8.3. A Contratada se obriga a entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata do local. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, à fiscalização do Município, para que possa proceder à vistoria dos serviços com a sua aceitação.
- 8.4. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução dos serviços ou equipamentos empregados.
- 8.5. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.
- 8.6. Serão de responsabilidade da Secretaria de Educação as orientações e fiscalização dos serviços em execução.
- 8.7. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.
- 8.8. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.
- 8.9. A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 8.10. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.
- 8.11. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Educação do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.
- 8.12. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.
- 8.13. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.
- 8.14. A execução dos serviços, implica para as licitantes participantes (inclusive no valor de suas propostas) o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, equipamentos, ferramentas, equipamentos de segurança, acessórios, com todos os encargos e obrigações de ordem trabalhistas.

8.15. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.16. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.17. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento dos serviços.

8.18. A contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Educação, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital desta Carta Convite nº 25/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

8.19. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.20. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 25/2020.

8.21. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

8.22. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.



DO FORO

Cláusula Nona

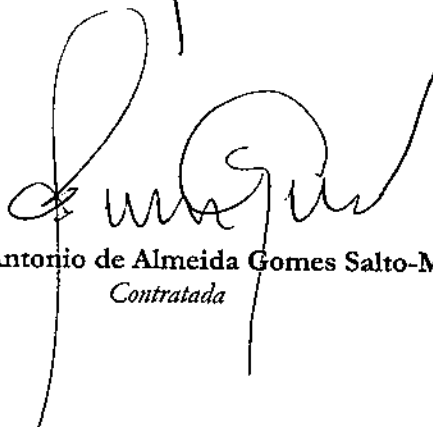
9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 03 de JUNHO de 2020.

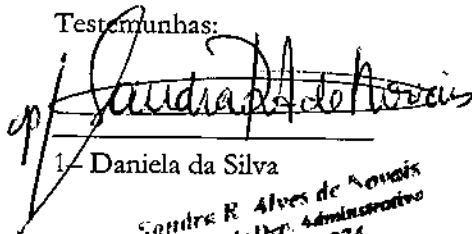


Fernanda Cristina de Almeida Barbutto
Secretária de Educação



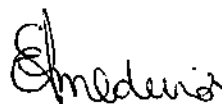
Valtemir Antonio de Almeida Gomes Salto-ME
Contratada

Testemunhas:



1 - Daniela da Silva

Sandra R. Alves de Novais
Diretora de Dep. Administrativo
RG: 21.363.074



2 - Eliana Aparecida Martins de Medeiros

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: VALTEMIR ANTONIO DE ALMEIDA GOMES SALTO-ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM):151/2020

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TELAS DE PROTEÇÃO ANTI-PRAGAS A SEREM INSTALADAS NAS COZINHAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – SALTO/SP, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA UNIDADE, A CARGO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 03 de JUNHO de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7749

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Fernanda Cristina De Almeida Barbutto

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 177.176.568-25 RG: 27.055.098-7

Data de Nascimento: 06/07/1972

Endereço residencial completo: Rua Dos Tucanos, 125, Terras De Santa Izabel, Salto SP.

E-mail institucional: fernanda.educa@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal : fbarbutto@gmail.com

Telefone (s): (11)4602-8698/8697/8696

Assinatura: _____



Pela CONTRATADA:

Nome: Valtemir Antonio de Almeida Gomes

Cargo: Proprietário

CPF: 089.601.748-66 RG: 17.395.469-8

Data de Nascimento: 28/05/1968

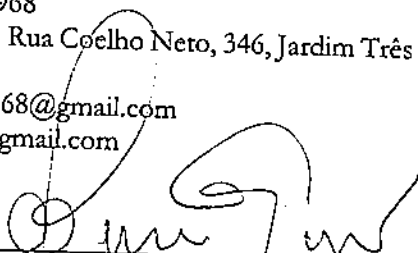
Endereço residencial completo: Rua Coelho Neto, 346, Jardim Três Marias, CEP: 13320-520 na cidade de Salto/SP

E-mail institucional: valtemir1968@gmail.com

E-mail pessoal: valtemir1968@gmail.com

Telefone(s): (11)94006-2017

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

